



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
- Gabinete da Prefeita -

LEI N. 569/95, DE 08 DE AGOSTO DE 1995

"Autoriza a Fazenda Publica Municipal
a conceder desconto aos contribuintes
em inadimplencia com o Município"

NILCE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Antônio João, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

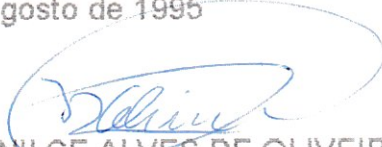
Artigo Primeiro - Fica autorizada a Fazenda Municipal a conceder desconto de 60%(sessenta por cento) a todo o contribuinte que saldar o total de seus débitos com o Município até 30(trinta) dias após a sanção desta Lei.

§ Único - O desconto será concedido a todos os valores que ultrapassarem a importância de R\$ 20,00(vinte reais). Até este valor não existe desconto.

Artigo Segundo - Este desconto e valido para débitos fiscais consolidados ate o dia 21 de junho do corrente ano e também de anos anteriores.

Artigo Terceiro - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Antônio João-MS, 08 de agosto de 1995


NILCE ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



"A Força da União a Serviço do Povo"